

**CONTRATO N.º 150/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2016**  
**Processo LC n.º 134 - Homologado em 13/07/2016**

**MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI - ME**

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

**CONTRATADA:** **AJB Artefatos de Cimento EIRELI - ME**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.789.877/0001-31, com sede na Rua Paranaguá, n.º 504 – Centro, Município de Pato Bragado – PR, telefone de contato n.º 45-9987-1578, neste ato representada pelo procurador o senhor Welinton Marcos Costa Moura, portador do RG n.º 12.854.491-7 e do CPF n.º 090.598.519-27, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 2093, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 091/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de mão de obra para realização de pequenas melhorias em instalações públicas, compreendendo a colocação de pavers, conforme relacionado:

| <b>Item</b> | <b>Quant</b> | <b>Unidade</b> | <b>Descrição dos serviços</b>   | <b>Valor Unitário</b> |
|-------------|--------------|----------------|---|-----------------------|
| 01          | 41           | M <sup>2</sup> | Serviços para assentamento de pavers 6mm e 4mm, inclusive nivelamento do terreno. | R\$ 20,00             |

**Demais considerações:**

- a) Os serviços deverão obedecer às normas e padrões vigentes do CREA/CAU, serem de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- b) A empresa deverá executar as atividades de construção e reparação de fundações e paredes das obras, utilizando tijolos, ladrilhos e pedras; revestir as paredes, tetos e pisos dos prédios com argamassa de reboco e chapisco. Assentar tijolos de vários tipos utilizando argamassa de cal, cimento e areia e/ou saibro, obedecendo ao prumo e nivelamento das mesmas. Desempenar contra pisos e verificar o esquadramento das peças, consertar meios fios.
- c) e sarjetas, bocas de lobo, bocas para bueiros, construir murros e calçadas, fazer pequenas reformas e consertos em geral. Além disso, deverá manter as instalações do canteiro limpas, preparar a mistura para argamassa, transportar carrinhos com massa, cortar

- alvenaria utilizando ponteira e marreta, auxiliar nas pequenas melhorias e manutenções em geral;
- d) Todos os materiais de construção necessários para a realização dos serviços serão fornecidos e disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Pato Bragado – PR;
  - e) Todas as ferramentas, acessórios, EPI's, veículos, máquinas, equipamentos e demais instalações físicas deverão obrigatoriamente ser fornecidos pela empresa contratada;
  - f) A empresa contratada deverá obrigatoriamente fornecer a ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente recolhida e quitada antes do início dos serviços;
  - g) Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá dispor de mão-de-obra necessária e devidamente treinada;
  - h) A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes adequados ao tipo de serviço, equipamento de segurança individual e crachá de identificação individual do pessoal em serviço, de modo que os mesmos apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter identificação da CONTRATADA;
  - i) A contratada responsabiliza-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços;
  - j) A contratada deverá solicitar a presença imediata da fiscalização do Município, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens do Município ou de terceiros; e
  - k) A contratada deverá realizar a prestação os serviços utilizando profissionais
  - l) especializados de seu próprio quadro funcional, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades. Com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como assistência médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização do Município, sempre que necessário.
  - m) Os serviços deverão ser iniciados em até 02 (dois) dias, após a devida emissão da ordem de serviços por parte da municipalidade de Pato Bragado, junto ao local indicado;
  - n) Considerando ser este Processo de Licitação um Registro de Preços, o objeto estimado poderá ser solicitado para a devida execução pela Licitante vencedora, de forma parcelada, nas quantidades solicitadas e formalizadas pelas Secretarias solicitantes, diretamente no local indicado, dentro do território Municipal de Pato Bragado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Valor Global a ser praticado neste contrato é de **R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais)**. O valor unitário dos serviços está citado na Cláusula Primeira deste contrato. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, acompanhado do relatório de assinatura do Secretário competente e do Departamento de Engenharia desta Municipalidade. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, em Conta de titularidade da

empresa PROMITENTE. (**SICREDI – AGÊNCIA 0715 – C/C 465-0**)

- Na ocorrência de necessidade de providencias complementares por parte da Contratada o decurso do prazo do pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- O Faturamento correspondente ao objeto contrato devera ser apresentado pelo fornecedor, através da Nota Fiscal, em duas vias, após o recebimento da nota de empenho.
- Ficam mantidas as demais condições de pagamento previstas no edital e proposta de preços apresentada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

O presente contrato tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, conforme inciso III §3º do art. 15 da lei nº. 8.666/93, art. 4º do decreto nº. 3.931/2001, período em que deverá ser mantido em vigor os preços registrados no pregão nº. 091/2016.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

Cumprir com o previsto neste contrato, Ata de Registro de Preços 019/2016, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial n.º 091/2016.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**154511300.1006 – Obras de Melhorias nas Vias Urbanas**

3.3.90.39.16.00 – 2220 - Manutenção e conservação de bens imóveis – Fonte 505

#### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

A Contratada deverá apresenta as certidões negativas de débitos do INNS e FGTS, junto com a nota fiscal, para de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO**

O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar este contrato, sem que com isso, o Contratado tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

Poderá ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º, da lei 10520/02 e art. 87 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Marechal Cândido Rondon, do Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 12 de julho de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
***Leomar Rohden***

**AJB ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI ME - PROMITENTE**  
Welinton Marcos Costa Moura – Procurador